

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

"Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação"

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

A EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA E A FORMAÇÃO INTEGRAL: CONTRIBUIÇÕES AO DEBATE

Iuli Carla ROZZI (UNOESTE – Presidente Prudente/CAPES)¹
Ademir Henrique MANFRÉ (UNOESTE – Presidente Prudente)²

RESUMO: Este trabalho submetido ao VII Seminário formação docente: intersecção entre universidade e escola apresenta um recorte de um estudo bibliográfico realizado em nível de mestrado em educação que tem como objetivo geral investigar e analisar as obras literárias do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD/2022) destinadas à Educação Infantil refletindo sobre a contribuição à formação humana e cultural de crianças pequenas. Desse modo, o estudo aqui tratado contextualiza a Educação Infantil no Brasil em seus aspectos históricos e legais com base em documentos como a CF de 1988, a LDBEN (1996), o ECA (1990), o PNE (2014) e as DCNEI (2009). A metodologia do estudo é de abordagem qualitativa com método de análise bibliográfica e documental destacando quatro eixos principais: o reconhecimento da criança como sujeito de direitos; a concepção da Educação Infantil como etapa essencial da formação humana; a integração entre cuidado e educação; e o currículo como prática social. Constatou-se avanços significativos na legislação e nas políticas públicas voltadas à infância, como a obrigatoriedade da matrícula a partir dos 4 anos de idade e a educação integral. No entanto, ainda há desafios na efetiva implementação desses direitos, especialmente em relação ao acesso universal e à qualidade da Educação Infantil. Conclui-se que, apesar das melhorias propostas pelas legislações brasileiras, é importante que os educadores participem ativamente dos processos formativos na educação da infância, e que as políticas públicas sejam implementadas e efetivadas para garantir que todas as crianças tenham direitos garantidos e possam se desenvolver plenamente.

Palavras-chave: Formação humana; Educação integral; PNLD/2022.

1 Introdução

Este texto submetido ao VII Seminário formação docente: intersecção entre universidade e escola resulta de uma pesquisa em desenvolvimento no âmbito do Mestrado em Educação que tem como objetivo geral analisar as obras literárias destinadas à Educação Infantil selecionadas pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 2022 com foco em sua contribuição para a formação humana e cultural das crianças pequenas. Diante desse panorama, este artigo é um recorte de nosso estudo

¹ Mestranda do PPG em educação da Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudente – SP. iulirossi@hotmail.com;

² Doutor em Educação. Professor do PPG em Educação da Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudente – SP ademirmanfre@unoeste.br.

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

e tem como objetivo contextualizar historicamente e juridicamente a Educação Infantil no Brasil a partir da análise documental proposta.

A partir da década de 1980, a educação de crianças de 0 a 6 anos no Brasil começou a ser reconhecida como um direito tanto das crianças quanto de suas famílias, assumindo o Estado a responsabilidade por sua garantia. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, consolidou-se uma mudança expressiva na forma de compreender a infância: as crianças passaram a ser vistas como sujeitos de direitos, com voz, identidade e participação ativa na sociedade. Essa nova perspectiva impulsionou importantes avanços nas políticas públicas voltadas à educação infantil, especialmente no que diz respeito ao cuidado e à aprendizagem nos espaços das creches e pré-escolas.

A década de 1990 marcou um período significativo para as políticas públicas voltadas à infância no Brasil consolidando a concepção da criança como sujeito de direitos. A partir desse momento, o ordenamento jurídico nacional passou a incorporar as creches e pré-escolas aos sistemas formais de ensino, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996 (Brasil, 1996). Essa mudança representou transformação na compreensão do cuidado e da educação voltados às crianças de até seis anos. Até então, prevalecia a abordagem assistencialista na qual as instituições de educação infantil tinham como principal função acolher as crianças enquanto seus responsáveis trabalhavam, sendo frequentemente mantidas por iniciativas privadas.

Com a nova perspectiva legal, essas instituições passaram a ser reconhecidas como espaços educativos essenciais ao desenvolvimento integral da criança, ganhando centralidade nas políticas públicas educacionais e assumindo caráter de responsabilidade estatal.

Com a inclusão da Educação Infantil como etapa da Educação Básica, ao lado do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto no artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), as instituições de Educação Infantil passaram a ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança com ênfase na formação para o exercício da cidadania e na preparação para a continuidade dos estudos.



Realização:

Apoio:

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

A partir da década de 1990, as políticas voltadas à Educação Infantil no Brasil passaram a demandar a construção de uma proposta curricular que articulasse as diretrizes legais da legislação educacional às experiências concretas vivenciadas pelas crianças nos contextos institucionais.

Nesse cenário, destaca-se a importância da integração entre o currículo prescrito — definido por normas e orientações oficiais — e o currículo vivido, que emerge das interações e práticas cotidianas nas creches e pré-escolas.

Diante desse panorama, este artigo tem como objetivo contextualizar historicamente e juridicamente a Educação Infantil no Brasil.

2 Metodologia

Este estudo é de natureza qualitativa e tem como método a análise documental. Foram selecionados e examinados documentos legais específicos, normativos e orientadores que tratam da Educação Infantil no Brasil com o objetivo de compreender a evolução histórica, política e pedagógica dessa etapa da Educação Básica, bem como a concepção de currículo adotada nas políticas públicas recentes.

Sendo os documentos a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), o Plano Nacional de Educação (PNE/2014) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI/2009).

A metodologia consistiu na leitura crítica, analítica e interpretativa desses documentos com base nos seguintes eixos: (a) o reconhecimento da criança como sujeito de direitos; (b) a concepção de Educação Infantil como etapa essencial da formação humana; (c) a articulação entre cuidar e educar; (d) o currículo como prática social que integra experiências vividas e prescrições oficiais.

3 Resultados

A partir do levantamento e da análise das legislações, políticas públicas e documentos normativos relacionados à Educação Infantil no Brasil, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), o Plano Nacional de Educação (PNE/2014) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

Infantil (DCNEI/2009), observa-se o movimento de reconhecimento da criança como sujeito de direitos e da Educação Infantil como etapa essencial da Educação Básica.

Dessa forma, é possível analisar que, nas últimas décadas, a Educação Infantil tem se preocupado em garantir o desenvolvimento integral da criança considerando suas dimensões física, afetiva, social, intelectual e cultural. A legislação analisada reforça o compromisso do Estado com o atendimento gratuito e de qualidade, bem como a indissociabilidade entre o educar e o cuidar, superando visões assistencialistas do passado.

É possível mostrar que as políticas educacionais estão considerando o currículo mais amplo que valoriza as experiências das crianças nas instituições educativas. Há a preocupação em ligar o que está escrito nos documentos oficiais com o que, de fato, acontece no dia a dia, por meio das interações e vivências das crianças.

Por meio da análise proposta, é possível perceber que, embora os avanços legais sejam significativos, ainda existem desafios quanto à plena implementação dos direitos garantidos, especialmente no que se refere ao acesso universal e à qualidade da Educação Infantil.

Isso reforça a necessidade da constante concretização das políticas públicas e da atuação crítica dos profissionais da educação na defesa do direito à infância e à formação integral.

4 Discussão

Em 1996, a Educação Infantil foi reconhecida como a primeira etapa da educação básica no Brasil com a publicação da Lei nº 9.394/1996 estabelecida pelas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), especificadas no Art. 29, que afirma: "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos" (Brasil, 1996, p. 22).

Com a expansão do Ensino Fundamental para nove anos, foram incluídas as crianças de 6 anos da segunda etapa da Educação Básica, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

Já a Emenda Constitucional nº 59, de 2007, tornou obrigatória a matrícula das crianças em pré-escolas a partir dos 4 anos completos. A Lei nº 12.796, de 2013, alterou o limite etário para 5 (cinco) anos, conforme detalhado no Quadro 01.

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

Quadro 01 – Duração dos níveis, etapas, fases e faixa etária da educação básica nas escolas brasileiras

NÍVEIS	ETAPAS	FASES	FAIXA ETÁRIA	DURAÇÃO EM ANOS	
Ensino Básico	Educação Infantil	Creche	0 a 3 anos	4 ¹	(Obrigatório pelo menos dois anos) ^{1,3}
		Pré-escola	4 a 5 anos	2 ³	
	Ensino Fundamental	Anos Iniciais	6 a 10 anos	9 ²	
		Anos Finais	11 a 14 anos		
	Ensino Médio	Após a conclusão do Ensino Fundamental de 9 anos	15 a 17 Anos	3	

Fonte: Elaborado pelos pesquisadores (2025).

¹ É facultativo matricular as crianças 0 a 3 anos 11 meses na creche.

² A Lei nº 11.274/06 definiu que a partir de 2010 a duração é de nove anos iniciando aos 6 anos de idade.

³ Conforme Emenda Constitucional (EC) nº 59 promulgada 2009, a partir de 2016 a Educação Básica (EB) obrigatória é gratuita a partir dos 4 aos 17 anos de idade.

A expressão "educação básica", conforme definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), representa um conceito novo. Esse conceito não apenas reconhece a educação básica como direito, mas também a estrutura como forma de organização do sistema educacional no Brasil.

Como conceito, a educação básica surgiu para esclarecer e gerenciar novas realidades decorrentes da criação de novos espaços públicos para a educação. Além disso, enquanto princípio conceitual, genérico e abstrato, ela ajuda a organizar e administrar a realidade educacional existente fundamentando-se em ações políticas que buscam transformar o sistema educacional de forma consistente e eficaz (Cury, 2008).

A Constituição Federal (Brasil, 1988), no artigo 228, estabeleceu o dever do Estado em garantir a educação. Especificamente, no inciso IV, determina-se que o Estado deve assegurar o acesso à educação infantil, incluindo creches e pré-escolas, para todas as crianças até 5 anos de idade, ou seja, a educação infantil é um direito fundamental e responsabilidade do Estado.

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Título III, no art. 4º: “O dever do Estado para com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...] IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade (Brasil, 1996)”.

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabeleceu, na Meta 1, o objetivo de universalizar a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016, além de expandir a oferta de educação infantil em creches, com a meta de atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (Brasil, 2014)³.

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (Brasil, 2014, s.p.).

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, assegura-se, no art. 53, direitos às crianças e adolescentes em relação à saúde, habitação, lar, família, educação, entre outros. Os direitos visam o pleno desenvolvimento da pessoa, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

O ECA determinou, no art. 4º, a proteção integral da criança e do adolescente, sendo:

[...] dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990, Art. 4º).

Dessa forma, entende-se que a família e a sociedade, de modo geral, são responsáveis pela proteção integral da criança e do adolescente, garantindo que eles tenham todos os seus direitos assegurados.

A Lei 14.934, de 2024 foi prorrogada até 21 de dezembro 2025 a sua vigência. A norma foi publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de julho de 2024.

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (Brasil, 2009):

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como **espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (grifo nosso).**

É fundamental refletir sobre a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, conforme propõem a LDBEN/1996 (Brasil, 1996) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (Brasil, 2009). Dessa forma é importante entender que o cuidar não diz apenas aos aspectos de higiene, alimentação e saúde, mas também à organização do espaço e do tempo. Já o educar implica reconhecer a criança em sua integralidade, como sujeito criativo, pensante e ativo em seu processo de desenvolvimento.

De acordo com as DCNEI (Brasil, 2009), a primeira etapa da Educação Básica necessita ser espaço de educação integral considerando o desenvolvimento físico, intelectual, cultural, social, emocional e afetivo das crianças. A formação humana é um processo integral que ocorre ao longo de toda a vida e em diferentes espaços. Trata-se de uma trajetória social e individual na qual valores, pensamentos e formas de organização coletiva se fundem com as escolhas, preferências e habilidades de cada pessoa.

A educação integral tem por objetivo promover o desenvolvimento completo do ser humano considerando as dimensões — intelectual, física, afetiva, social e cultural. Isso significa que a aprendizagem vai além dos conteúdos acadêmicos e envolve também o cuidado com o corpo, as emoções, as relações interpessoais e a valorização da cultura.

Para que esse processo seja efetivo, é necessário um projeto educativo construído de forma coletiva e contínua com a participação ativa de gestores, professores, estudantes, famílias e comunidades locais. Ou seja, a Educação Integral é compromisso de todos que buscam formar cidadãos críticos, autônomos e plenamente desenvolvidos em todas as áreas da vida.

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

Conforme definiu Maurício (2009, p. 54-55):

A educação integral reconhece a pessoa como um todo e não como um ser fragmentado, por exemplo, entre corpo e intelecto. Que esta integralidade se constrói através de linguagens diversas, em variadas atividades e circunstâncias. O desenvolvimento dos aspectos afetivo, cognitivo, físico, social e outros se dá conjuntamente.

A proposta de Educação Integral tem raízes históricas no Brasil remontando à década de 1930 com o Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, e ganhou mais força na década de 1950 com as iniciativas de Anísio Teixeira, como a criação da Escola Carneiro Ribeiro e das Escolas-Parque/Escolas-Classe. Teixeira defendia a escola de tempo integral, mas sua visão ia além do aumento da jornada escolar: propunha o enriquecimento do currículo com atividades práticas e a escola integrada à comunidade e à vida cotidiana. Para ele, a aprendizagem só faz sentido quando está contextualizada, ou seja, relacionada ao mundo real com ações e com a transformação social.

Assim, a educação baseada apenas na transmissão de conteúdos, sem vínculos com a realidade dos estudantes perde o sentido e o engajamento. A proposta de Teixeira já apontava para a importância de ampliar os tempos, espaços e sujeitos envolvidos na educação, defendendo a escola mais viva, conectada à sociedade e ao desenvolvimento integral dos alunos (Centro de Referências em Educação Integral, 2019).

Marx e Engels (1992) também abordaram o conceito de educação integral, pois defendia a formação que integrasse os trabalhos manuais e intelectuais como uma das possibilidades de emancipação do ser humano. Dessa forma, havia a interação mais ampla no desenvolvimento humano, permitindo que, por meio do trabalho, o indivíduo se desenvolvesse de maneira mais completa e abrangente.

[...] educação intelectual; educação corporal, tal como a que se consegue com os exercícios de ginástica e militares; educação tecnológica, que recolhe os princípios gerais e de caráter científico de todo o processo de produção e, ao mesmo tempo, inicia as crianças e os adolescentes no manejo de ferramentas elementares dos diversos ramos industriais (Marx; Engels, 1992, p. 60).

Marx e Engels (1992) propõem a formação integral que desenvolva mente, corpo e habilidades práticas de maneira integrada. Essa visão tem como objetivo



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

preparar o ser humano não apenas para o trabalho, mas para a emancipação, ou seja, para a superação da alienação e o pleno exercício de sua humanidade.

De acordo com estudo de Pestana (2014), pode-se dizer que a concepção de educação integral tem duas possibilidades; a sócio-histórica e a contemporânea. A primeira diz respeito à formação integral do ser humano compreendida como processo que busca o desenvolvimento completo e multidimensional da pessoa, não apenas no aspecto cognitivo, mas também nos aspectos social, ético, político e emocional. Essa visão entende que a educação necessita preparar o indivíduo para atuar de forma crítica e consciente na sociedade ao longo da história e de sua própria trajetória de vida.

A segunda concepção está relacionada a ações concretas promovidas por meio de políticas públicas sociais que buscam integrar diferentes dimensões da vida escolar, como a ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola. Nesse entendimento, a educação integral não se limita à ideia histórica de formação plena do ser humano, mas se amplia, considerando também as necessidades sociais e a proteção dos sujeitos em situação de vulnerabilidade. Assim, a educação integral passa a ser vista como parte de um conjunto de políticas públicas que visam garantir direitos e promover a inclusão social.

5 Conclusões

As legislações, diretrizes e políticas públicas voltadas à Educação Infantil no Brasil evidenciam avanços significativos na forma como a infância tem sido compreendida ao longo das últimas décadas.

A partir da Constituição Federal de 1988 e da LDBEN de 1996, a criança passou a ser reconhecida como sujeito de direitos, e a Educação Infantil como etapa essencial da Educação Básica com foco no desenvolvimento integral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm_. Acesso em: 06 maio 2025.

VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014-2024. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_2014_2024.pdf. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 maio 2025.

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL. **Educação integral nas infâncias:** práticas que inspiram. São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/especiais/educacao-integral-nas-infancias/>. Acesso em: 6 maio 2025.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. **Cadernos de pesquisa**, v. 293-303, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/QBBB9RrmKBx7MngxzBfWgcF> . Acesso em: 06 maio 2025.

PESTANA, Simone Freire Paes. Afinal, o que é educação integral? **Revista Contemporânea de Educação**, v. 9, n. 17, p. 24-41, 2014.

MAURÍCIO, Lúcia Velloso. Políticas públicas, tempo, escola. In: COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa (org.). **Educação integral em tempo integral:** estudos e experiências em processo. Petrópolis, RJ: DP et alii; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2009. p. 53-68.

MARX, K.; ENGELS, F. **Textos sobre a educação e ensino.** Campinas, SP: Moraes, 1992.



VII SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE

INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA

“Subsídios para a construção do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação do MS e dos Planos Municipais de Educação”

DOURADOS-MS, DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2025

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014-2024. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_2014_2024.pdf. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 maio 2025.

CENTRO DE REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL. **Educação integral nas infâncias:** práticas que inspiram. São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/especiais/educacao-integral-nas-infancias/>. Acesso em: 6 maio 2025.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. **Cadernos de pesquisa**, v. 293-303, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/QBBB9RrmKBx7MngxzBfWgcF> . Acesso em: 06 maio 2025.

PESTANA, Simone Freire Paes. Afinal, o que é educação integral? **Revista Contemporânea de Educação**, v. 9, n. 17, p. 24-41, 2014.

MAURÍCIO, Lúcia Velloso. Políticas públicas, tempo, escola. In: COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa (org.). **Educação integral em tempo integral:** estudos e experiências em processo. Petrópolis, RJ: DP et alii; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2009. p. 53-68.

MARX, K.; ENGELS, F. **Textos sobre a educação e ensino.** Campinas, SP: Moraes, 1992.

Realização:



Apoio:

